



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha - TO e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral Nº 1.293.453 (Tema 1130) que define que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto no artigo 158, inciso I e o artigo 157, inciso I, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e, também, o disposto no artigo 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Fazenda.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CACHOEIRINHA - TO, bem como suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste decreto.

I - É de total responsabilidade do emissor do documento fiscal o valor descrito no campo de retenção;

II - Em sendo verificado a ocorrência de equívoco, dolo, dano, engano, erro, ou qualquer outro tipo de inconsistência, o tomador do serviço, de forma unilateral, e sem prévio aviso e por meio de procedimento administrativo que achar adequado, proceder a correção do valor a ser retido.

III - Em havendo equívoco, dolo, dano, engano, erro, ou qualquer outro tipo de inconsistência não percebida pelo tomador do serviço, fica o emissor do documento fiscal responsável e sujeito às sanções previstas pela legislação vigente.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV do presente Decreto.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores retidos de Imposto de Renda, deverão ser retidos no ato do pagamento ao credor e transferidos à(s) conta(s) arrecadação municipal e contabilizado com o código da receita correspondente e informados à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens, devendo recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do artigo deste Decreto.

§ 2º No caso dos documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após a notificação para correção, ficarão autorizados a ter a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO (prevista no anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

QUADRO NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

QUADRO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
A	Alimentação Energia elétrica Serviços prestados com emprego de materiais Construção Civil por empreitada com emprego de materiais Serviços hospitalares de que trata o art.30 da IN RFB 1234/2012 Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica,IMAG enologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art.31da INRFB1234/2012 Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767da INRFB1234/2012 Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012e Mercadorias e bens em geral.	1,20%
B	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene deaviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos derefinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012 Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquiridode comerciante varejista, diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da INRFB1234/2012 Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da INRFB1234/2012 Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social" fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa	0,24%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

	Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	
C	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei N°9.432, de 8 de janeiro de 1997 Produtos farmacêuticos, de perfumaria, detoucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas Produtos a que se refere o §2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012 Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012 Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012	1,20%
D	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012 Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar Seguro saúde	2,40%
E	Serviços de abastecimento de água Telefone Correio e telégrafos Vigilância Limpeza Locação de mão de obra Intermediação de negócios Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza Factoring Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal. Demais serviços.	4,80%





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO POR SER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E/OU ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda (**nome da entidade**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/MF sob no DECLARA à (**nome da entidade pagadora**), que não está sujeito à retenção, na fonte, do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal N° 152/2025, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

() Entidade em gozo regular de imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei N° 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei Federal N° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo)

II ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei N° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação por cumprir os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar N° 187, de 6 de dezembro de 2021.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal o artigo 1º da Lei N° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei N° 9.430, 27 de dezembro de 1996, que: É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada. Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

CACHOEIRINHA - TO, aos xx de xxxx de xxxx.

(nome CPF/MF do responsável)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE POR SER ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ENQUADRADA NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 15 DA LEI N° 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda (**nome da entidade**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/MF sob N° DECLARA à (**nome da entidade pagadora**), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal N° 152/2025, que é a entidade sem fins lucrativos de caráter , a que se refere o artigo 15 da Lei N° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

“I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

É entidade sem fins lucrativos, presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais; mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei N° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei N° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CACHOEIRINHA - TO, aos xx de xxxx de xxxx.

(nome CPF/MF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE POR SER INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda (nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal no 152/2025, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos: Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial; e Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei N° 9430 de 1966, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei N° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CACHOEIRINHA - TO, aos xx de xxxx de xxxx.

(nome CPF/MF do responsável)